



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026  
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a Linha de Atendimento e Proteção Financeira ao Consumidor Vulnerável, destinada a prestar esclarecimentos, orientação e receber denúncias de práticas abusivas por instituições financeiras e operadoras de crédito contra idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência doméstica e demais grupos vulneráveis, no âmbito do Novo Desenrola Brasil.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprir lacuna da Medida Provisória nº 1.355/2026, que institui o Novo Desenrola Brasil sem criar mecanismo efetivo de proteção, acolhimento e orientação para os consumidores mais vulneráveis diante de práticas bancárias e financeiras abusivas.

Idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência doméstica e analfabetos funcionais frequentemente não dispõem de informação adequada nem de canais acessíveis para denunciar coação, juros extorsivos, cláusulas abusivas ou bloqueios indevidos de CPF. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos já possui capilaridade e experiência no acolhimento de violações de direitos, sendo o espaço institucional mais adequado para abrigar essa linha especializada. Nessa medida, pode ser utilizado o “Disque 100”, que já é destinado ao acolhimento de denúncias de violação de direitos humano, para suprir a necessidade de atenção no contexto das práticas abusivas contra devedores.



A medida está em consonância com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), além de atender aos compromissos internacionais do Brasil com a proteção de grupos vulneráveis.

Em função disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

**Senadora Damares Alves**

